



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2013.

DESPACHO N.º DL- 032/20/13 - Circular.

Do Subcmt PM

Ao Sr. Cmt / Chefe / Diretor

Assunto: Procedimento no caso de disparo involuntário de armamento.

ATH

1. Considerando a necessidade de dotar a Instituição de equipamentos de qualidade, que potencializem a atividade policial e ao mesmo tempo garantam segurança aos usuários e aos cidadãos,

2. Considerando que os órgãos provedores são responsáveis por adquirir e distribuir materiais e equipamentos às OPM detentoras, os quais devem ser monitorados constantemente, em especial quanto aos requisitos de qualidade e segurança, a fim de garantir a eficiência e a eficácia na sua utilização,

3. Considerando o disposto no item 3 do anexo VI das I-23-PM (NGP-4), que atribui ao CSM/AM competência para periciar armamentos e equipamentos objeto de procedimentos administrativos.

4. Nesse sentido, a fim de permitir que o órgão provedor de armamento da PMESP (CSM/AM) tenha condições de monitorar o adequado funcionamento das armas colocadas à disposição dos policiais militares, para o exercício das diversas atividades desenvolvidas pela Instituição, determino que, doravante, no caso de disparo acidental de arma de fogo, em que haja indícios do incidente ter ocorrido de maneira involuntária, por ação exclusiva do armamento, VS.^a deverá providenciar o imediato recolhimento da arma no CSM/AM, para que seja devidamente avaliada por técnicos daquele Centro.

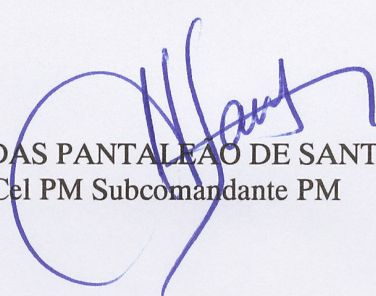
4.1. para fins de recolhimento, a arma deverá ser lacrada, com os três carregadores e a munição utilizada, nas condições em que se encontrava no momento em que houve o disparo, sendo vedado qualquer tipo de manutenção, inclusive limpeza, a fim de não comprometer a avaliação técnica a ser realizada.

4.2. juntamente com a arma, deverá ser remetida cópia da portaria de Sindicância e do termo de declaração do policial militar detentor usuário do armamento, explicitando as circunstâncias em que ocorreu o disparo.

4.3. caso o armamento tenha sido apreendido, deverá ser enviado ao CSM/AM apenas cópia da portaria de sindicância e do termo de declaração do detentor usuário, bem como os boletins de ocorrência (BOPM e BOPC) lavrados para registrar o fato.

5. Destaco que o objetivo da presente medida é verificar tecnicamente a possibilidade da ocorrência de disparos involuntários, com o propósito de garantir a segurança e a confiabilidade desse tipo de equipamento, que se apresenta como uma importante ferramenta de trabalho policial.

6. Determino ainda a ampla divulgação do teor do presente despacho ao efetivo sob o seu comando.


LEÔNIDAS PANTALEÃO DE SANTANA
Cel PM Subcomandante PM

DISTRIBUIÇÃO:

CPC, CPM, CPI-1 a 10, CPA/M-1 a 12, CPChq, CPRv, CPAmb, CPTran, CCB, GRPAe.....	30
EM/PM, CORREG PM, COORD OP PM, DIRETORIAS, DSA/CG.....	11
CSM/AM.....	1
CIPM, CCOMSOC (para conhecimento).....	2
ARQUIVO.....	1
TOTAL.....	45